DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 28 de agosto de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA Nº 1150, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA FCF Nº 1150, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação junto à Comissão de Graduação, à Comissão de Pesquisa e Inovação, ao Conselho do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas (FBC) e ao Conselho do Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica (FBT) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo (Processo Digital nº 26.9.0022226.8).

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. Joilson O. Martins, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - A escolha da representação discente processar-se-á, em uma única fase, no dia 08 de outubro de 2026, das 7h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de graduação.

§1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) no curso de graduação da Unidade.

§1º – São elegíveis para a representação discente os(as) alunos(as) de graduação regularmente matriculados(as) que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§2º – Para os(as) alunos(as) ingressantes, matriculados(as) no primeiro ou segundo semestre do curso de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente ficará assim constituída:

1. **Comissão de Graduação**

- 01 representante discente e respectivo suplente.

1. **Comissão de Pesquisa e Inovação**

- 01 representante discente e respectivo suplente.

1. **Conselho do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas (FBC)**

- 01 representante discente e respectivo suplente.

1. **Conselho do Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica (FBT)**

- 01 representante discente e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, em 01 aluno(a) ou chapa dentro de cada representação.

Artigo 6º - Cessará o mandato do(a) representante discente que deixar de ser aluno(a) regular de graduação da Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido no e-mail eleicaofcf@usp.br, a partir da data da publicação desta Portaria, até às 17h do dia 24 de setembro de 2026, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação da Unidade ou pelo sistema Júpiter.

§2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Faculdade de Ciências Farmacêuticas até às 16h do dia 25 de setembro de 2026.

§4º - Recursos contra eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados para o e-mail eleicaofcf@usp.br até às 16h do dia 1º de outubro de 2026.

§5º - A decisão será divulgada na página da Unidade até às 17h do dia 02 de outubro de 2026.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Divisão Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 07 de outubro de 2026, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 9º - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no sistema de votação.

Parágrafo único - A disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

Artigo 10 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

DOS RESULTADOS

Artigo 11 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 09 de outubro de 2026, até às 14h.

Artigo 12 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 13 – Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de dois dias úteis.

Parágrafo único - O recurso deverá ser encaminhado à Divisão Acadêmica e será decidido pelo Diretor.

Artigo 14 – O resultado final da eleição, após homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Artigo 15 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 16 - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 27 de agosto de 2026.

Prof. Dr. JOILSON O. MARTINS

Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP